



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 - 1 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.332/2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 43.003.959,00 (quarenta e três milhões, três mil e novecentos e cinquenta e nove reais)**, conforme demonstrado.

O Orçamento Fiscal esta fixado em _____ 30.011.047,00
O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em _____ 12.992.912,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 – 2 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.858.488,72
Receita de Contribuições	953.240,73
Receita Patrimonial	559.469,60
Receita de Serviços	292.270,02
Transferências correntes	37.279.080,93
Outras Receitas Correntes	61.409,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	48.628.447,66
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	43.003.959,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo	1.507.000,00
Poder Executivo	1.067.350,00
Secretaria de Administração	6.480.857,00
Secretaria de Finanças	3.144.346,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	11.118.529,00
Secretaria Assuntos Universitários	320.000,00
Secretaria de Ind., Com., Agr., Pec., Meio Amb. e Rec. Renováveis	6.372.965,00
Total do Orçamento Fiscal	30.011.047,00

B) Orçamento da Seguridade Social

Secretaria de Assistência Social	2.172.527,00
Secretaria de Saúde	10.820.385,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	12.992.912,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 – 3 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **43.003.959,00**

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	1.507.000,00
04 - Administração	10.086.333,00
12 - Educação	10.655.329,00
13 - Cultura	463.200,00
15 - Urbanismo	2.189.500,00
16 - Habitação	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	480.000,00
20 - Agricultura	280.550,00
22 - Indústria	160.000,00
25 - Energia	1.159.095,00
26 - Transporte	2.003.820,00
28 - Encargos Especiais	728.220,00
99 - Reserva de Contingência	198.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.011.047,00

B) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	2.172.527,00
10 - Saúde	10.820.385,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	12.992.912,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **43.003.959,00**

POR SUBFUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	1.507.000,00
122 - Administração Geral	7.868.207,00
123 - Administração Financeira	2.218.126,00
361 - Ensino Fundamental	9.552.511,00
365 - Educação Infantil	1.083.808,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	19.010,00
392 - Difusão Cultural	463.200,00
451 - Infraestrutura Urbana	100.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 - 4 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

452 - Serviços Urbanos	2.089.500,00
482 - Habitação Urbana	100.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	480.000,00
606 - Extensão Rural	280.550,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00
661 - Promoção Industrial	160.000,00
752 - Energia Elétrica	1.159.095,00
782 - Transporte Rodoviário	1.953.820,00
843 - Serviço da Dívida Interna	714.885,00
846 - Outros Encargos Especiais	13.335,00
999 - Reserva de contingência	198.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.011.047,00

B) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	3.163.785,00
241 - Assistência ao Idoso	26.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	50.500,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	270.200,00
244 - Assistência Comunitária	1.825.827,00
301 - Atenção Básica	4.930.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.414.600,00
304 - Vigilância Sanitária	312.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social **12.992.912,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **43.003.959,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.158.425,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	242.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.455.203,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 – 5 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	1.484.534,00
4.6 - Amortização da Dívida	472.885,00

Reserva de Contingência

9900 - Reserva de Contingência	198.000,00
Total do Orçamento Fiscal	30.011.047,00

B) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.135.680,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.380.429,00

Total do Orçamento da Seguridade Social **12.747.303,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO **43.003.959,00**

Art. 4º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a:

I - nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001

§ 1º Os créditos adicionais suplementares poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesa com pessoal e encargos da folha;

§ 3º Ficam excluídos do limite de que trata o caput os reforços orçamentários das



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 - 6 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

despesas concernentes as categorias de despesas 3.1.90.11 e 3.1.90.13, relativas a despesas com pessoal e encargos respectivamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos nesta Lei Orçamentária e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária do presente exercício financeiro e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1311 - 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 4º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2019 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2018.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122